



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2033262-53.2013.8.26.0000

Relator(a): JOSÉ LUIZ GERMANO

Órgão Julgador: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

O problema aqui tratado diz respeito ao direito de exercer pressão para que ocorram mudanças na vida da Universidade, o que está sendo feito sob a forma de ocupação do prédio da reitoria, já que não houve progresso nas tentativas de solução negociada, aparentemente por falta de diálogo entre as partes.

É natural que ocorram eventos como este, que já testemunhei na própria universidade que cursei (PUC-SP), a qual teve a sua reitoria ocupada mais de uma vez.

A ocupação de prédios públicos de uso especial, porém, extrapola os limites do direito de pressão, pois inviabiliza o fim público para o qual tais prédios foram afetados, de modo que não reconheço aos ocupantes o direito de impedir indefinidamente que a reitoria use o prédio para os seus fins.

As pessoas que ocupam o prédio em questão poderiam muito bem protestar mediante a ocupação dos espaços públicos de uso comum, como as ruas e praças, por exemplo. Lá poderiam permanecer em protesto. Salvo engano, a Assembleia Legislativa também está passando por uma ocupação, mas que é realizada na frente de sua sede e não no interior de suas instalações, de modo que os trabalhos legislativos continuam a ser feitos. Os deputados trabalham e os manifestantes se expressam. Uma coisa não impede a outra. Os direitos devem respeitados.

Na USP, a situação é diferente e por isso a solução deve também ser diferente. Os ocupantes devem sair, mas isto não significa que eles devam sair imediatamente, pois provisoriamente a reitoria pode funcionar em outro local. Há que se ponderar os direitos dos envolvidos.

Como dito pelo juiz de primeiro grau, não se trata aqui de uma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

clássica questão possessória, uma ocupação com vistas a inviabilizar o domínio de outrem ou a posse alheia, mas sim uma forma de protesto. Os ocupantes não querem se tornar os novos donos do prédio da reitoria.

Por isso, a solução não me parece ser a desocupação imediata e forçada, como quer a USP. É preciso que as partes tenham mais uma oportunidade para dialogar e chegar a um entendimento, ao menos quanto à desocupação, que mais cedo ou mais tarde terá que ocorrer.

Não vejo que haja risco de inviabilidade ou inutilidade, se a medida não for cumprida de imediato, mas mais adiante, o que inclusive dará tempo para que as partes envolvidas dialoguem e procurem uma solução negociada. Não é crível que os ocupantes da reitoria lá pretendam ficar indefinidamente.

Por outro lado, ao menos durante um tempo relativamente curto e suportável, a reitoria e seus órgãos, como o Conselho Universitário, podem bem fazer o seu trabalho em outro local, pois prédios para este fim a USP tem vários.

Concedo, pois, o prazo de 60 dias para a desocupação voluntária. Esse tempo pode servir para que as partes negociem, dialoguem e cheguem a um entendimento, sob pena, aí sim, de ser feita a desocupação forçada, caso os ocupantes não saiam voluntariamente do edifício.

Torço para que até lá tudo se resolva por bem e se evite tanto o desgaste à imagem da USP (referido pelo juiz) quanto os riscos de lesões para os envolvidos, que, no entanto, precisam saber que, no futuro, estarão sim sujeitos a sofrer o despejo compulsório e suas consequências.

Esse tempo concedido também pode servir para que a polícia militar se organize para cumprir o seu dever de forma eficiente, de acordo com o direito e a ordem, o que o juiz da vara providenciará.

Com a presente decisão, penso, ficam ponderados os interesses das duas partes, pois tempo para dialogar é o que não faltará, assim como a USP terá de volta o seu prédio num intervalo de tempo que poderá ser benéfico às duas partes. A reitoria até lá poderá ser exercida em outro local, minimamente adequado.

As partes poderão resolver o problema político de uma forma política e, só em último caso, a justiça intervirá, decorrido o prazo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinalo que os danos ao patrimônio devem ser evitados. A USP é de todos. Não se protesta danificando bens públicos. Se os ocupantes dizem que só querem mudanças políticas, é preciso se comportar de forma compatível com esse discurso, pois os nossos atos definem o nosso caráter.

Ante o exposto, nos termos acima, defiro em parte o duplo efeito pretendido.

Desnecessárias as informações do magistrado.

Intimem as partes requeridas para responder no prazo legal.

Comuniquem ao juízo de origem a respeito do ora decidido.

Com a resposta, será feito o voto, pois o julgamento do mérito do recurso será tomado por três juízes e não por um sozinho. A presente decisão é individual e provisória.

Int.

São Paulo, 15 de outubro de 2013.

José Luiz Germano
Relator